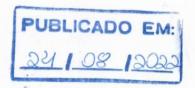


Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

LEI 2.767, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.



REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO MUNICÍPIO, REVOGA AS LEIS 2.545/17, 2.551/17 E 2.746/22; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O servidor ou o agente político da Administração Pública Municipal que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos de capacitação profissional ou eventos de interesse público, faz jus à percepção de diária de viagem para custear despesas com alimentação e pousada.
- §1º Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor ou agente político tem exercício.
- §2º A diária tem natureza indenizatória, não podendo ser trasmudada para indevido e ilegal acréscimo de vencimentos e ou subsídios.
- Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos disponíveis de cada órgão ou unidade da Administração.
- **Art. 3º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo Único desta Lei.
- §1º O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos de índice oficial do Governo Federal.
- §2º No caso de servidor ocupante de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.
- §3° O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.
- **Art. 4º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipal.
- **Art. 5º** A diária é devida somente em viagens cujo período de afastamento seja superior a 02 (duas) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem do período, a hora da partida e da chegada ao respectivo posto.
- Art. 6° As diárias, até o limite mensal de 06 (seis), serão pagas antecipadamente.

S. C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- §1º Quando as viagens ultrapassarem esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou unidade.
- §2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou unidade.
- §3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou unidade.
- Art. 7 Excetuam-se das regras previstas no artigo anterior, os servidores ocupantes do cargo de motorista.
- **Art. 8º** Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe.

Parágrafo único - O servidor ou agente político que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o dirigente do órgão poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor ou do agente político para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

- **Art. 10 -** É vedado aos órgãos ou unidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.
- Art. 11 Poderá ser contratada a prestação de serviços de agenciamento de viagens.
- § 1º a contratação contemplará, em conjunto ou separadamente:
- I hospedagem, incluindo alimentação;
- II aquisição de passagens, com ou sem traslado.
- § 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações e contratos da Administração Pública.
- § 3º O órgão ou unidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo Único desta Lei.
- § 4º- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **Art.12** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor ou o agente político fica obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.
- §1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade.
- §2º A autoridade concedente exigirá o documento fiscal ou o próprio comprovante de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, da autorização para saída de veículo.
- §3° A autoridade concedente exigirá os comprovantes de pagamento de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor ou agente político esteve presente no local de destino.
- § 4º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ou o agente político ao desconto integral imediato em folha dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- §5° A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.
- §6° Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.
- **Art. 13 -** As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores serão pagas com a adoção de um destes critérios:
- I Pelos valores correspondentes ao Anexo Único desta Lei;
- II Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV Por meio de contratação com agência de viagem.
- **Art. 14 -** Os membros do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- § ° As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou unidade que arcar com os custos do deslocamento.
- Art. 15 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.
- **Art. 16 -** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.
- Art. 17 Ficam revogadas as Leis Municipais 2.545/17, 2.551/17 e 2.746/22.
- Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 24 de agosto de 2022.

Wirley Rodrigues Reis Prefeito Municipal



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

LEI 2.767, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

DESTINO	PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VICE-PREFEITA	ASSESSORES CHEFES E DEMAIS SERVIDORES	MOTORISTAS
CAPITAL DO ESTADO DE MINAS	R\$ 671,98	R\$ 440,64	R\$ 243,45	R\$ 88,13
GERAIS COM PERNOITE	1 1			
CAPITAL DO ESTADO DE MINAS	R\$ 440,64	R\$ 330,48	R\$ 143,21	R\$ 49,57
GERAIS SEM PERNOITE				
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ATÉ	R\$ 220,32	R\$ 132,19	R\$ 110,16	R\$ 77,11
100 KM DA SEDE – COM PERNOITE				
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ATÉ 100 KM DA SEDE – SEM PERNOITE	R\$ 132,19	R\$ 88,13	R\$ 77,11	R\$ 38,56
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 100 ATÉ 500 KM – COM PERNOITE	R\$ 330,48	R\$ 220,32	R\$ 154,22	R\$ 88,13
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 100 ATÉ 500 KM DA SEDE – SEM PERNOITE	R\$ 220,32	R\$ 143,21	R\$ 88,13	R\$ 44,06
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 500 KM DA SEDE - COM PERNOITE	R\$ 842,72	R\$ 385,56	R\$ 224,73	R\$ 88,13
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 500 KM DA SEDE - SEM PERNOITE	R\$ 495,72	R\$ 275,40	R\$ 132,19	R\$ 55,08
DISTRITO FEDERAL	R\$ 991,44	R\$ 716,04	R\$ 682,99	R\$ 170,75
OUTROS ESTADOS	R\$ 771,12	R\$ 495,72	R\$ 418,61	R\$ 132,19

Itapecerica, 27 de agosto de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal